



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA – MOARCYR GRECHI - AASCAM, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA UTILIZADO NA AVERBAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **HANS LUCAS IMMICH**, portador da cédula de identidade nº 2099385595 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONSIGNANTE** e, de outro lado, a **FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA - FCR, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA – MOARCYR GRECHI - AASCAM**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro na cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.804-132, CPF: 70.801-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.529.939/0001-12, neste ato representado legalmente pelo Mag^a. Reitor Prof. Dr. **Pedro Abib Hecktheuer**, brasileiro, casado, portador da Cédula Identidade nº 1097950611 SJS/RS e do CPF nº 003.636.532-79, residente na Rua Noel Rosa, nº 1749, Casa 02 – Bairro São Sebastião, Porto Velho-RO, infra-assinado, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições Lei Complementar nº 622, de 11.06.2011, alterada pela Lei Complementar nº 701, de 05.03.2013.

A consignatária indica para o recebimento e transmissão de informações que dizem respeito às consignações na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, podendo, inclusive receber a senha “*master*” para acesso ao sistema, o (a) representante legal da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) O presente Termo de Credenciamento tem por objeto conceder acesso à CONSIGNATÁRIA ao sistema utilizado para gestão de margem consignável dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, notadamente, visando a manutenção, averbação, exclusão e suspensão de desconto consignados na folha de pagamento dos referidos membros e servidores, observando-se as peculiaridades da Lei Complementar nº 622, de 11.06.2011, alterada pela Lei Complementar nº 701, de 05.03.2013.

Parágrafo único: A CONSIGNATÁRIA tem integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao sistema que lhe tenha sido fornecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1) A CONSIGNATÁRIA, no tocante à adequada utilização do sistema, se obriga a:

2.1.1) Agir com ética e boa-fé, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelas informações que prestar aos servidores e à CONSIGNANTE, pelas averbações consignadas em folha de pagamento em seu nome, bem como pelos lançamentos que efetuar no sistema;

2.1.2) Observar, rigorosamente, o especificado quanto às características técnicas do sistema, suas funcionalidades, procedimentos operacionais e normas de utilização;

2.1.3) Seguir a legislação aplicável às consignações, bem como resoluções, portarias, instruções normativas e outras normas vigentes que regulamentem as consignações em folha de pagamento na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA;

2.1.4) Observar a periodicidade estabelecida pela CONSIGNANTE para entrada e processamento dos pedidos de consignação, bem como para comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações em folha de pagamento dos membros e servidores;

2.1.5) Acatar, imediatamente, toda determinação da CONSIGNANTE que diz respeito às consignações, inclusive suspensão e/ou cancelamento de consignações, notadamente na hipótese de prática de ato em desacordo com a normatização vigente e o presente termo, o que poderá ensejar, inclusive, interrupção das operações por parte da CONSIGNATÁRIA e/ou seus representantes;

2.1.6) Encaminhar à CONSIGNANTE, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento, todas as correspondências, comunicações, notificações, citações, mandados ou qualquer outro documento que dizem respeito às consignações constantes do sistema;

2.1.7) Fornecer, no prazo de 48 horas, a contar da solicitação, informações, dados e documentos requeridos pela CONSIGNANTE, notadamente quanto aos contratos e lançamentos constantes do sistema, podendo a CONSIGNANTE suspender as averbações enquanto não obtiver resposta;

2.1.8) Garantir o sigilo das informações constantes do sistema, não podendo a CONSIGNATÁRIA, salvo com autorização do respectivo servidor ou da CONSIGNANTE, utilizar ou repassar, em benefício de outros não envolvidos neste processo, as informações gerenciadas no sistema;

2.1.9) Tratando-se de instituições financeiras, apresentar à CONSIGNANTE, solicitação de averbação de

consignação, através de ADF (Autorização de Desconto em Folha), com sua identificação pré-impressa e devidamente assinada pelo servidor consignado e pelo representante da CONSIGNATÁRIA, devendo observar o CET (Custo Efetivo Total) máximo fixado pela CONSIGNANTE e parametrizado no sistema;

2.1.10) Manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária da CONSIGNATÁRIA, bem como do representante legal para firmar compromissos junto à CONSIGNANTE;

2.1.11) Responder pelos atos de seus representantes, empregados, agentes e contratados, notadamente, usuários do sistema, seja de forma direta ou indireta;

2.1.12) Manter na CONSIGNANTE, durante toda vigência do presente instrumento, cadastro atualizados dos usuários autorizados através da senha “*master*” fornecida, devendo constar do cadastro os seguintes dados: 1º) Nome; 2º) CPF; 3º) Identidade; 4º) e-mail e 5º) Telefone;

2.1.13) Ressarcir a parte lesada no prazo máximo de 48 horas, após realização do desconto em folha de pagamento, mediante comprovação de erro ou fraude, independente de dolo ou culpa, no que for relacionado a descontos indevidos;

2.1.14) Durante o lapso temporal do credenciamento, a entidade consignatária não sediada no Estado de Rondônia deverá manter representação local, devidamente identificada e cadastrada junto à CONSIGNANTE.

2.1.15) Na hipótese de descredenciamento, as consignações serão mantidas em folha de pagamento até a total liquidação da averbação, fazendo-se necessário para tanto que a CONSIGNATÁRIA mantenha-se operando o sistema de consignações, visando o processamento de eventuais cancelamentos, suspensões e correções nos descontos consignados, bem como vendas de dívida consignada.

2.2) A CONSIGNANTE se obriga a:

2.2.1) Divulgar amplamente, junto aos seus servidores, aposentados e/ou pensionistas a formalização, o objeto e as condições do presente termo, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e ou financiamento junto à CONSIGNATÁRIA;

2.2.2) Esclarecer aos seus servidores, aposentados e/ou pensionistas que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os servidores, aposentados e/ou pensionistas;

2.2.3) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONSIGNATÁRIA e seus servidores, aposentados e/ou pensionistas;

2.2.4) Prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação dos servidores, aposentados e/ou pensionistas, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

2.2.5) Confirmar à CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores, aposentados e/ou pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos

servidores, aposentados e/ou pensionistas, para que os recursos possam ser liberados;

2.2.6) Efetuar os descontos em folha de pagamento das mensalidades autorizados pelos servidores, aposentados e/ou pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à CONSIGNATÁRIA, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, até 5 (cinco) dias úteis da data de crédito dos salários e do vencimento das prestações;

2.2.7) Informar mensalmente à CONSIGNATÁRIA, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

2.2.8) Comunicar à CONSIGNATÁRIA a ocorrência de redução da remuneração dos servidores, aposentados e/ou pensionistas que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

2.2.9) Informar à CONSIGNATÁRIA a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores, aposentados e/ou pensionistas, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à CONSIGNATÁRIA apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando à amortização ou liquidação da dívida dos servidores, aposentados e/ou pensionistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Sem prejuízo das disposições previstas neste Termo, a CONSIGNATÁRIA compromete-se em manter o sigilo sobre as informações constantes do sistema, bem como àquelas trocadas em decorrência do procedimento para consignações em folha de pagamento, conforme cláusulas de confidencialidade dispostas abaixo:

3.1) Os dados dos membros e servidores, seja de ordem pessoal ou econômica, que constam do sistema constituem informações sigilosas, confidenciais e de uso exclusivo para fins de consignação em folha de pagamento;

3.2) A CONSIGNATÁRIA compromete-se em manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados, documentos, projetos, arquivos e quaisquer outros materiais, inclusive informações verbais, a que venha ter acesso em decorrência do procedimento de consignação em folha de pagamento, sendo tais informações denominadas confidenciais;

3.3) Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONSIGNATÁRIA deverá tratar a informação sob sigilo;

3.4) A CONSIGNATÁRIA obriga-se a informar, por escrito, à CONSIGNANTE qualquer violação das informações confidenciais, ainda que por empregados, prepostos e/ou outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa;

3.5) O não cumprimento de quaisquer das obrigações de Sigilo e Confidencialidade implicará na responsabilidade civil e criminal da CONSIGNATÁRIA, que se responsabilizará, ainda, por perdas e danos

morais e/ou materiais causados a CONSIGNANTE, bem como ao membro ou servidor prejudicado;

3.6) As obrigações de sigilo e confidencialidade assumidas pela CONSIGNATÁRIA prevalecerão mesmo após o término ou rescisão do presente Termo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término do presente instrumento, ou, sendo o caso de rescisão, a contar desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1) A CONSIGNATÁRIA aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, em valor correspondente a 1% (um por cento) do total das consignações retidas, conforme preconiza a Lei nº 701/2013 e a Resolução nº 004/2015-GAB/DPE-RO, bem como a ressarcir ao CONSIGNANTE e ao membro ou servidor eventuais valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

Parágrafo único: O valor correspondente à reposição de custos será deduzido do total mensal das consignações retidas mensalmente, sendo depositado em conta do Fundo Especial da Defensoria Pública, nos termos da Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SISTEMA

5.1) A CONSIGNATÁRIA ratifica todos dados lançados no sistema de gestão da margem consignável, notadamente no tocante aos seus contratos, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela veracidade dos mesmos, comprometendo-se em comprová-los documentalmente, no prazo de 48 horas, caso instada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1) A falta de apresentação de qualquer documento indispensável ao credenciamento da CONSIGNATÁRIA ensejará suspensão da vigência deste termo até a devida regularização;

6.2) O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, devendo a entidade consignatária comprovar, anualmente, a contar do mês da assinatura do presente termo, o cumprimento das exigências elencadas na Lei Complementar nº 622/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1) Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por manifestação de uma das partes, desde que com antecedência mínima de trinta dias.

7.2) A CONSIGNANTE promoverá a rescisão imediata deste instrumento, verificada a ocorrência de inobservância da legislação vigente e demais normas regulamentares e/ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento, independentemente de manifestação de membro ou servidor consignado ou da consignatária, sem prejuízo das sanções penais e civis.

7.3) No caso de existirem consignações averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, por ocasião da rescisão, a CONSIGNANTE poderá manter a vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão

de novas consignações.

7.4) A CONSIGNATÁRIA reconhece os direitos da CONSIGNANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1) A CONSIGNATÁRIA suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores, aposentados e/ou pensionistas através de notificação à CONSIGNANTE, quando:

8.1.1) Ocorrer o descumprimento por parte da CONSIGNANTE de qualquer cláusula ou condição estipulada;

8.1.2) A CONSIGNANTE não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores consignados informados à CONSIGNATÁRIA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

8.1.3) O Credenciamento apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CONSIGNATÁRIA;

8.1.4) Ocorrer alteração no Anexo I (Condições Gerais do Convênio) que interfira nas condições pactuadas;

8.1.5) Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal;

8.2) A suspensão do termo de credenciamento não desobriga a CONSIGNANTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a CONSIGNATÁRIA e a CONSIGNANTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados;

8.3) O restabelecimento do termo de credenciamento ficará a critério da CONSIGNATÁRIA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1) As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir todas e quaisquer lides decorrentes deste Termo de Credenciamento.

9.2) E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho-RO, 02 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado

(Assinado eletronicamente)

ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA

MOARCYR GRECHI - AASCAM

V. Mag^a. Prof. Dr. Pedro Abib Hecktheuer

Reitor da Faculdade Católica de Rondônia - FCR



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 02/05/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Abib Hecktheuer, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0194264** e o código CRC **A63AE6B7**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.102595.2023.

Documento SEI nº 0194264v3